

# **REGULAMENTO GERAL DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO BACHARELADO EM ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO E BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA**

*Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 DE 11 DE ABRIL DE 2018, o Colegiado dos cursos de Engenharia de Controle e Automação e Engenharia Mecânica, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, campus Betim, estabeleceram este regulamento com o objetivo de orientar os professores das disciplinas, os orientandos e os orientadores no desenvolvimento, defesa e conclusão dos Trabalhos de Conclusão de Curso.*

## **DAS DEFINIÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

**Art. 1º** – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica cuja finalidade é complementar o aprendizado do aluno, levando-o a aplicar na área de sua escolha os conhecimentos adquiridos durante o curso, preparando-o para desenvolver ideias e projetos em sua vida profissional. Este trabalho será desenvolvido, de forma individual, mediante controle, orientação e avaliação de um docente, sendo parte necessária à integração curricular.

**Art. 2º** – O TCC é desenvolvido em duas disciplinas denominadas TCC I e TCC II, tendo como referências o presente regulamento, o Projeto Pedagógico do Curso e as políticas de produção, pesquisa e extensão de cada departamento da Instituição.

**§1º** – A disciplina de TCC I tem como objetivo principal a apresentação de uma proposta de projeto de pesquisa, o qual já deverá ser parcialmente desenvolvido ao longo da presente etapa curricular. O referido projeto inclui a definição do problema e os objetivos, a pesquisa bibliográfica, bem como escolher métodos, hipóteses e técnicas de abordagem do problema.

**§2º** – Na disciplina TCC II o aluno deverá seguir o planejamento, desenvolvendo e finalizando o trabalho iniciado na disciplina TCC I, deverá ser apresentado na forma de monografia e exposição oral e avaliado por uma banca examinadora.

## **DOS AGENTES ENVOLVIDOS**

**Art. 3º** – Estarão envolvidos na disciplina de TCC, o professor da disciplina, o orientador do aluno, o orientando e a banca examinadora.

**§1º** – Professor da disciplina é o professor que conduzirá as disciplinas, TCC I e TCC II, relacionadas à elaboração do TCC.

**§2º** – O orientador é o professor efetivo do IFMG campus Betim escolhido ou indicado para orientar o TCC do orientando, devendo ser servidor docente efetivo do campus Betim.

§3º – O coorientador é a pessoa responsável por auxiliar na orientação do trabalho, podendo ser servidor ou não. Não é permitido ao professor de outro curso, ao professor substituto, ao professor visitante e ao convidado externo à comunidade acadêmica a orientação, apenas a coorientação.

§4º – O orientando é o aluno matriculado no curso de graduação do campus Betim e que estabelece um projeto de pesquisa junto a um orientador, visando produzir um trabalho acadêmico dentro das áreas de conhecimento do curso.

§5º – A Banca Examinadora é o conjunto de avaliadores, constituída do orientador (que será o presidente) e os avaliadores convidados, que fará a análise do trabalho, emitindo notas.

## **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** – Caberá ao professor da disciplina TCC I:

- I. Ministrar a disciplina;
- II. Orientar o aluno na busca pelo orientador;
- III. Orientar ao aluno quanto as modalidades de trabalho (art. 13º)
- IV. Orientar ao aluno na estruturação do trabalho;
- V. Fazer o cronograma de entregas das atividades;
- VI. Abrir processo no SEI onde será depositado todo o histórico referente ao aluno.

**Art. 5º** – Caberá ao professor da disciplina TCC II:

- I. Elaborar o cronograma de atividades, estabelecendo datas e prazos limites;
- II. Esclarecer dúvidas de estrutura de escrita do trabalho em desenvolvimento;
- III. Supervisionar as atividades e fazer cumprir as normas contidas neste regulamento;
- IV. Informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- V. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos trabalhos;
- VI. Promover reuniões com orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do trabalho de conclusão de curso;
- VII. Planejar o evento de defesa (apresentação) de TCC juntamente com o professor orientador;
- VIII. Dar publicidade no site do Campus Betim da agenda de defesa;
- IX. Cumprir e fazer toda a regulamentação relativa à elaboração do TCC e decidir, em comum acordo com a coordenação do curso, os casos omissos neste regulamento;

**Art. 6º** – Caberá ao orientando:

- I. Conhecer e cumprir as normas do TCC;
- II. Comparecer às aulas agendadas pelo professor da disciplina, reuniões combinadas com o orientador e apresentar os relatórios que lhe forem solicitados para o bom andamento e qualidade do trabalho;
- III. Elaborar o projeto de pesquisa sob a supervisão do professor orientador;
- IV. Elaborar o TCC de acordo com as disposições contidas neste regulamento em conjunto com as orientações do professor da disciplina;
- V. Respeitar os direitos autorais referentes aos artigos técnicos, científicos, textos de livros, sítios da internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico;
- VI. Providenciar cópias do TCC para os membros da Banca Examinadora no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para defesa do TCC;
- VII. Comparecer em dia, hora e local determinados para a apresentação e defesa do TCC, perante a Banca

- Examinadora, interagir e responder tecnicamente aos questionamentos da banca;
- VIII. Fazer as correções necessárias do TCC sugeridas pela Banca Examinadora no prazo determinado;
- IX. Observar os prazos definidos para defesa e entrega da versão final do TCC;

**Parágrafo único** – Havendo a necessidade de troca de orientador, deverá o orientando preencher o formulário para este fim e enviar ao professor orientador com cópia ao professor da disciplina TCC.

**Art. 7º** – Caberá ao professor orientador:

- I. Acompanhar e orientar o aluno no desenvolvimento de todas as etapas do TCC;
- II. Atribuir e direcionar as tarefas periódicas dos orientandos a fim de garantir a realização dos trabalhos dentro do prazo estabelecido;
- III. Ser um facilitador para o orientando na execução do trabalho;
- IV. Reportar ao professor de TCC qualquer evento ou contingência que comprometa as atividades de orientação, com impacto no desenvolvimento do trabalho orientado;
- V. Definir junto a seu orientando os componentes da Banca Examinadora, sendo ainda responsável pelo envio do convite aos mesmos;
- VI. Inserir no processo SEI do orientando os nomes dos membros convidados a compor a Banca Examinadora através da opção comunicado;
- VII. Exigir de seus orientandos a entrega de cópia impressa e/ou em meio eletrônico para os componentes da banca, no prazo mínimo de 10 dias antes da defesa;
- VIII. Se comprometer a orientar e acompanhar as atividades do orientando, supervisionar as correções e atestar que o trabalho desenvolvido pelo orientando se encontra em condições para a apresentação à banca examinadora conforme normas ABNT;
- IX. Presidir os trabalhos da Banca Examinadora e se responsabilizar pelo preenchimento da ATA DA DEFESA DE TCC;
- X. Observar os prazos definidos para defesa e entrega da versão final do TCC.
- XI. Manter atualizado com documentos próprios o processo no SEI em nome do aluno;

**§1º** – Havendo a necessidade de troca, deverá ser feita a comunicação de desistência da orientação ao orientando, preenchendo o formulário para este fim e incluir no processo SEI do orientando e enviar comunicado ao professor de TCC e ao orientando.

**§2º** – Será vedada a orientação de alunos regularmente matriculados em um curso de graduação por professores que não atuam no curso de origem do aluno, a estes cabem à coorientação.

## **DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** – O estudante deverá procurar um professor orientador cuja área de conhecimento esteja relacionada ao trabalho a ser desenvolvido;

**Art. 9º** – Cada professor poderá orientar até quatro trabalhos de conclusão de curso, a alteração desta quantidade poderá ser solicitada ao coordenador do curso, mediante justificativa;

**Art. 10º** – O convite ao professor orientador deverá ser formalizado pelo orientando com o preenchimento do formulário próprio.

Parágrafo Único – A escolha do coorientador, quando necessário, será decidida pelo orientador em conjunto com o orientado.

**Art. 11º** – O professor orientador ao receber o convite para orientação, assinado pelo orientando, deverá incluí-lo no processo do SEI. A Inclusão no processo do aluno no SEI é entendido como aceite do professor ao convite de orientação e concordância com o Art. 7º.

**Art. 12º** – A responsabilidade pelos resultados apresentados no trabalho bem como os dados e quaisquer outras informações nele contidas são de inteira responsabilidade do orientando e de seu orientador.

## **DAS MODALIDADES E FORMAS DE APRESENTAÇÃO**

**Art. 13º** – O TCC deverá estar enquadrado em uma das modalidades de desenvolvimento abaixo e deverá ter seu relatório final apresentado em forma de monografia e ter formatação em consonância com as normas da ABNT.

- I. Desenvolvimento de um software – Construída a partir do conjunto de abordagens que podem ser utilizadas para a criação de sistemas de processamento de dados.
- II. Pesquisa bibliográfica (revisão de literatura) – Elaborada a partir de material já publicado, se propõe à análise das diversas posições sobre um problema. Deve ser utilizado para a sua elaboração no mínimo 20 artigos científicos;
- III. Pesquisa experimental – Objetiva selecionar as variáveis que seriam capazes de influenciar um objeto de estudo.
- IV. Pesquisa exploratória – Objetiva proporcionar maior familiaridade com um problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses.
- V. Pesquisa documental – Elaborada a partir de materiais que não receberam tratamento analítico. Deve conter pelo menos 10 referências bibliográficas citadas.
- VI. Estudo de caso – Tem o foco em conhecer com profundidade de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos.

**Art. 14º** – Artigo científico submetido ou aceito em algum periódico não substitui a monografia em formato pré-estabelecido.

## **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 15º** – A nota final de TCC I será atribuída a critério do professor de TCC I.

**Art. 16º** – A nota final de TCC II será lançada pelo professor da disciplina TCC II, estando em conformidade com a Ata de Defesa (apresentação) de TCC inserida no processo SEI pelo professor orientador (Presidente da banca).

**Parágrafo Único** – É de responsabilidade do professor orientador inserir no SEI o documento referente a declaração anti-plágio assinada pelo aluno.

**Art. 17º** – A banca examinadora será composta por três membros, devendo ter a presença obrigatória do professor orientador.

**§1º** – Apresentação e defesa oral do trabalho são de natureza pública, sendo estimulada a participação dos demais estudantes do curso no referido evento respeitando as limitações físicas do local.

**§2º** - A presença do coorientador é facultativa e estando presente não atribuirá nota ao trabalho.

**Art. 18º** – Havendo interesse do orientador que a apresentação do TCC seja realizada de maneira confidencial, deverá com prazo mínimo de 15 dias da data definida para a apresentação oral, apresentar via SEI os motivos da solicitação para análise do professor da disciplina TCC II, que retornará com a decisão via SEI.

**Art. 19º** – A forma de apresentação, presencial ou híbrida, incluindo o software a ser utilizado, será previamente informada pelo professor da disciplina TCC II.

**Art. 20º** – O tempo para apresentação do trabalho será de no mínimo 20 minutos e no máximo 30 minutos, seguido de arguição e comentários dos membros da banca por um tempo máximo de 30 minutos, totalizando 60 minutos.

**Art. 21º** – A atribuição da nota dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição em reunião coordenada pelo orientador, quando se reunirão apenas os membros da banca examinadora, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o conteúdo do trabalho, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

**§ 1º** – A ATA DA DEFESA DE TCC da apresentação deverá ser colocada no SEI, no processo do aluno, conforme artigo 4º inciso VI. Deverá estar assinada por todos os membros da banca.

**§ 2º** – É responsabilidade do professor orientador instruir o orientando na correção do trabalho final.

**§ 3º** – É de responsabilidade do professor orientador informar as datas finais para envio do trabalho final à biblioteca.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** – Após a aprovação pelo orientador das correções do trabalho apresentado, o orientado deverá solicitar a ficha catalográfica à biblioteca

**Parágrafo Único** – ao devolver o trabalho corrigido e, com a ficha catalográfica inclusa, o aluno deverá enviar a autorização para publicação para o orientador.

**Art. 23º** – O orientador colocará o trabalho final no processo do aluno no SEI e encaminhará o processo para a biblioteca.

**Art. 24º** – O aluno que não comparecer no dia e horário marcado para a defesa oral deverá apresentar justificativa de sua ausência em até 24 horas da data da apresentação por e-mail ao professor orientador com cópia à professor da disciplina TCC II.

**Parágrafo Único** – Caberá ao professor de TCCII, juntamente com o orientador analisar a justificativa e, sendo aceita, agendar nova data para apresentação.

**Art. 25º** – Os casos omissos deverão ser tratados pelo professor da disciplina juntamente com o orientador, devendo ser levada à Coordenação de Curso e posteriormente ao Colegiado, conforme necessidade.

Betim, 09 de Março de 2023